



CONSELHO GERAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS . Biénio 21-23

CONVOCATÓRIA

No cumprimento da alínea c), do n.º 3, do artigo 13.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Romeu Correia, convoco para o dia **5 de novembro de 2021, das 10h00 às 17h10**, os alunos maiores de 16 anos para reunir em **Assembleia Eleitoral**, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, elegendo os representantes dos alunos no Conselho Geral.

1. O número de representantes dos alunos a eleger é de 2 efetivos e 2 suplentes.
2. A Assembleia Eleitoral dos representantes dos alunos maiores de 16 anos, decorrerá no dia 5 de novembro, entre as 10h00 e as 17h10, no átrio de entrada dos alunos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.
3. Os representantes dos alunos são eleitos, em sufrágio secreto e presencial, pelo corpo eleitoral dos alunos maiores de 16 anos, constantes nos cadernos eleitorais afixados.
4. Os cadernos eleitorais encontram-se afixados na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Romeu Correia.
5. As listas a apresentar, obrigatoriamente assinadas pelos respetivos candidatos, devem ser constituídas por dois elementos efetivos e dois suplentes, devendo ser subscritas por um mínimo de 15% do corpo eleitoral dos alunos maiores de 16 anos.

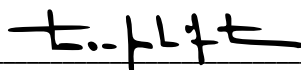
6. Os impressos para a apresentação de listas encontram-se disponíveis nos Serviços Administrativos do Agrupamento, onde podem ser solicitados.
7. A designação das listas é feita de A a Z, sendo a designação alfabética atribuída por ordem de entrada nos Serviços Administrativos.
8. As listas constituídas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Romeu Correia, **até às 12h00, do dia 27 de outubro de 2021.**
9. As listas concorrentes podem designar representantes para acompanhar, junto da mesa de voto, todo o processo eleitoral.
10. A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários efetivos e dois suplentes, eleitos de entre os delegados e subdelegados de turma maiores de 16 anos, não podendo ser eleitos os membros das listas concorrentes ou os representantes, por si designados, para a acompanhar o ato eleitoral.
11. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral a condução de todo o processo no dia do ato eleitoral.
12. Encerrada a urna de voto, é feita a contagem dos votos elaborando-se de seguida a Ata da Assembleia Eleitoral que deverá ser assinada pelo presidente, pelo vice-presidente e pelos secretários da Mesa da Assembleia Eleitoral e, caso tenham sido designados, pelos representantes das lista concorrentes.
13. A conversão dos votos em mandatos faz-se, pelo disposto no n.º 4, do artigo 15.º, do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
14. A Ata da Assembleia Eleitoral será afixada no próprio dia do ato eleitoral, depois de entregue à presidente do Conselho Geral.
15. Qualquer reclamação relativa ao ato eleitoral é apresentada à Presidente do Conselho Geral, nas 24 horas seguintes ao ato eleitoral,

que decidirá sobre a procedência ou improcedência das razões invocadas na reclamação.

16. A decisão que recair sobre a reclamação será tomada e comunicada até 24 horas após a sua receção.
17. Findo este prazo é efetuada, nos 5 dias subsequentes, a comunicação ao Diretor Geral da Administração Escolar, prevista no n.º 3, do artigo 49.º do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
18. A legislação respeitante ao processo eleitoral poderá ser consultada nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Feijó, 20 de outubro de 2021

A Presidente do Conselho Geral



(Teresa Antunes)